



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte**

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000  
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnb@terra.com.br



**LEI N.º 313/2008, DE 04 DE ABRIL DE 2008.**

*“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO TEMPORÁRIO, PARA OCUPAR O CARGO DE MOTORISTA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, A SER LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários, para desempenhar funções previstas no Plano de Cargos e Salários, porém de Estrita Necessidade Pública, constando a mesma abaixo, com a respectiva remuneração e carga horária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b><u>CARGO</u></b>	<b><u>VAGAS</u></b>	<b><u>REMUNERAÇÃO</u></b>	<b><u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u></b>
MOTORISTA	01	R\$ 681,47	40 horas

**Art. 2º.** O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se improrrogavelmente em 31 de dezembro de 2008.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte**

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000  
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br



**Art. 3º.** Os cargos sobre os quais incidem as contratações encontram expressa previsão legal na Lei. 184/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município de Gaúcha do Norte – MT, bem como que, somente estão sendo preenchidos por contratação em virtude de não existirem funcionários aprovados em concurso publico, havendo desta forma “*vacância*” de referido cargo.

**Art. 4.º** Os funcionários contratados serão regidos pelo regime jurídico estatutário, consubstanciado na Lei n. 132/2001, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gaúcha do Norte - MT.

**Art. 5º.** A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 04 de Abril de 2008.

**EDSON HAROLD WEGNER**

Prefeito Municipal